



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1042

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS-em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS-, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução de política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Fls.02

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

b) representante(s) do órgão municipal de finanças;

c) representante(s) do órgão de educação;

d) representante(s) do órgão de saneamento.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal existentes no Município;

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades dos trabalhadores do SUS.

IV - dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) representante(s) das escolas sediadas no município.

V - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Fls.03

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito;

§ 2º - O Secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de saúde e Presidência do CMS, será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 3 reuniões intercaladas no período de 1 ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao prefeito.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando comunicados e convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Fls.04

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições representativas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, em embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

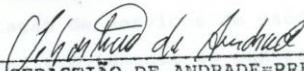
Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinariamente do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

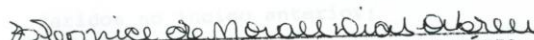
§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 27 de novembro de 1991.


SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL


CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA

